



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.662

DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

“Institui o Dia Municipal da Folia de Reis de Cajamar e dá outras providências”.

“Projeto de Lei de Autoria do Vereador Edivilson Leme Mendes”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar, o **“Dia Municipal da Folia de Reis de Cajamar”**, a ser comemorado anualmente, data importante para os cristãos, o Dia de Reis é celebrado sempre no dia 06 de janeiro, pois marca a visita que Jesus Cristo recebeu dos três Reis Magos, Belchior, Gaspar e Baltazar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cajamar a data comemorativa criada por esta Lei, onde espera-se promover a preservação dos costumes culturais e religiosos de nossa gente, de nosso povo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de outubro de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo